



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 238/2025.
EMENTA	DISPÕE SOBRE A COMEMORAÇÃO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	VEREADORES SUBSCRITORES.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

O projeto visa à revogação das disposições em contrário, em especial a Lei 4.338/2014, que dispõe sobre a solenidade comemorativa à entrega de moções exclusivamente a profissionais da área educacional.

No que diz respeito à iniciativa, não vislumbro empecilhos, visto que a matéria tratada no projeto de lei não se encontra nas de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, conforme segue abaixo:

***Art. 53.** A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº [48/2006](#)).*

[...]

No que tange a espécie e o conteúdo normativo, observa-se que a matéria não está restrita à Lei Complementar, de acordo com o artigo 62 da LOM, trata-se de projeto cuja intenção é instituir um dia específico para as comemorações e ações da Paz e Conciliação em nosso município.

Em sua justificativa o projeto traz que, a referida revogação a edição de nova lei visam garantir tratamento isonômico entre os diversos servidores públicos, permitindo que todos os vereadores possam, anualmente, homenagear até três profissionais atuantes em qualquer área do serviço público. Essa medida reforça o reconhecimento ao trabalho coletivo e essencial que sustenta a administração pública local



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

e prestigia o comprometimento e a dedicação de servidores que atuam, muitas vezes de forma silenciosa, para o bem-estar da comunidade tangaraense.

Portanto, pelas razões ora expostas opina-se favorável à tramitação do referido projeto, ressaltando-se que por expressa disposição legal, essa comissão tem por objeto a legalidade e constitucionalidade dos projetos, não havendo razão para se adentrar no mérito.

Portanto, diante do apresentado, este relator manifesta-se FAVORÁVEL a tramitação do referido projeto em tela.

Vereador Esdras Moraes – PL Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR